



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 017/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que a Proposta de Programa de Pós-Graduação em Sociologia, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação *do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (Mestrado e Doutorado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Humanas e Letras.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 017/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem os seguintes objetivos:

- I. formar recursos humanos voltados para o entendimento da realidade social, política e cultural da Amazônia e para a atividade de docência superior envolvendo ensino, pesquisa e extensão;
- II. promover e fomentar pesquisas em Sociologia orientadas para conhecimento das populações da Amazônia e da Pan-Amazônia;
- III. contribuir para o desenvolvimento de grupos emergentes e o fortalecimento dos grupos já existentes capazes de produzir novos conhecimentos para a compreensão da realidade das populações da Amazônia e da Pan-Amazônia;
- IV. difundir no âmbito institucional e nas sociedades regional, nacional e Pan-Amazônica a consciência da relevância das problemáticas sociais das populações humanas localizadas na Amazônia e Pan-Amazônia;
- V. conferir o grau de mestre e doutor em Sociologia aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo PPGS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O PPGS terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído pelos Professores Permanentes do PPGS e por representação dos discentes regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um representante dos discentes;
- III. Secretaria Geral do Programa.

Art. 3º – São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento do Programa;
- II. eleger, pelo voto secreto, dentre os membros docentes do corpo permanente do PPGS, os professores que integrarão a Coordenação de Curso;
- III. aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses;

- IV. descredenciar os professores que não cumprirem as obrigações regimentais do PPGS sendo necessário, para tanto, o *quorum* qualificado (2/3), em seção convocada para este fim;
- V. reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;
- VI. alterar o presente Regimento devendo, para tanto, contar com o *quorum* qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação no Colegiado;
- VII. encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para efeito de homologação o Regimento do PPGS e suas possíveis alterações aprovadas pelo Colegiado;
- VIII. aprovar o Relatório Anual de Coordenação do curso e a Programação Anual do PPGS para o ano subsequente;
- IX. funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação de Curso que comprometam a integridade acadêmica do Programa.

Art. 4º. – A Coordenação de Curso do PPGS será constituída por dois professores do quadro permanente do Programa eleitos por seus pares para mandato de dois anos, renováveis por mais dois, e um discente regular do Programa, eleito em votação secreta por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais um.

Art. 5º – Compete à Coordenação do Curso:

- I. elaborar o Plano Anual de Atividades do PPGS e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. elaborar o Relatório Anual do Programa e submetê-lo ao Colegiado de Curso;
- III. fixar o limite de vagas anuais para o mestrado e doutorado;
- IV. elaborar e aprovar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para discentes regulares ou especiais do PPGS;
- V. designar os membros e o presidente da Comissão de Seleção para ingresso dos discentes no Programa;
- VI. aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da grade curricular;
- VII. aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de pesquisa e extensão do programa;
- VIII. homologar a indicação de orientadores e co-orientadores dos discentes do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este motivado por iniciativa do discente ou do orientador;
- X. constituir, a partir da solicitação formal do professor-orientador, Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e Teses e fixar as respectivas datas e locais de realização dos mesmos;
- XI. homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese;
- XII. homologar matrículas em disciplinas do Programa dos discentes regulares ou especiais;
- XIII. aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;

- XIV. apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo docente do PPGS;
- XV. apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGS;
- XVI. estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;
- XVII. homologar o desligamento de discentes do Programa que não tenham cumprido o Regimento assegurando o amplo direito de defesa;
- XVIII. zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação emanadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;
- XIX. resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores competentes, quando necessário.

Art. 6º – Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado quando se tratar de matéria de sua competência e, nos demais casos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

Art. 7º – Ao Coordenador do PPGS, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especificamente:

- I. submeter ao Colegiado do PPGS o Plano Anual de Atividades para aprovação;
- II. submeter ao Colegiado os processos de convalidação de créditos;
- III. submeter ao Colegiado os nomes indicados para as bancas examinadoras do Curso;
- IV. atender a todas as solicitações da Câmara de Pós-Graduação da UFAM;
- V. submeter ao Colegiado os relatórios semestrais dos discentes do Programa;
- VI. tomar decisões referentes às atividades acadêmicas do Programa, em situação de urgência, submetendo-as a seguir à apreciação e homologação do Colegiado;
- VII. atender as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM e da legislação que regulamenta a Pós-Graduação no Brasil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º – Haverá, como órgão de apoio à Coordenação do Programa, uma secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I. executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Coordenação do Programa;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Curso;
- V. manter o acervo atualizado de informações sobre leis, decretos, portarias, resoluções e etc. que regulamentam os cursos de Pós-Graduação;



- VII. encaminhar à Coordenação 06 (seis) cópias da dissertação ou 10 (dez) cópias da tese, lista de professores para compor a banca e solicitar providências para a realização da defesa de dissertação ou tese;
- VIII. rever e aprovar a redação final da dissertação ou tese de seus orientandos, encaminhar 05 (cinco) cópias em papel e 01 (uma) em CD da dissertação e 09 (nove) da tese e uma 01 (uma) em CD, com as devidas correções, para homologação pelo Colegiado do Programa;
- IX. adotar providências para que os discentes sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento.

Art. 12 – O professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa no máximo 05 (cinco) discentes.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado do Programa a abertura de vagas para orientação em número superior ao estabelecido no Artigo anterior.

Art. 13 – O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa a dispensa das funções de Orientador.

Art. 14 – Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 15 – O PPGS terá discentes regulares e especiais.

§ 1º – Os discentes regulares são os que ingressam no Programa por meio da seleção, com o objetivo de obter o grau de mestre ou doutor.

§ 2º – Os discentes especiais são os que se matriculam em disciplinas não-obrigatórias do Programa, no máximo de duas, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 3º – Os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor.

Art. 16 – Os discentes regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades, segundo modelo indicado pelo PPGS.

Art. 17 – Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa.

Art. 18 – Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 19 – A admissão ao PPGS far-se-á mediante a aprovação em processo seletivo obedecendo-se ao número de vagas oferecidas a cada ano e aos seguintes critérios:

- I. Para o mestrado exigir-se-á a graduação em curso superior;
- II. Para o doutorado exigir-se-á o título de mestre.

Art. 20 – O número de vagas será determinado pela Coordenação, após consulta aos professores do Programa sobre a disponibilidade de vagas para orientação.

Art. 21 – A síntese do edital de seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas fixado, prazo, local de inscrições e outras informações de interesse do candidato.

Art. 22 – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

I – Da seleção para o Mestrado:

- a) Diploma de curso superior ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso de graduação até a data da matrícula;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Carteira de identidade e título de eleitor;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- f) Projeto de pesquisa;
- g) Comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros.

II – Da seleção para o Doutorado:

- a) Título de mestre ou declaração institucional de que irá concluir o curso de mestrado até a data da matrícula;
- b) Histórico escolar do curso de mestrado;
- c) Carteira de identidade e título de eleitor;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- f) Projeto de pesquisa;
- g) Comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros.

Parágrafo Único – Para candidatos com diploma de curso superior em universidades estrangeiras exigir-se-á a validação de seu diploma.

Art. 23 – A seleção dos candidatos ao mestrado será feita nas seguintes fases:

- I. **primeira fase (eliminatória):** prova de conhecimento (dissertação sobre temática sorteada na hora e apoiada na bibliografia indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição).

- II. **segunda fase (classificatória):** os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:
 - a) avaliação do *Curriculum Vitae* e análise do histórico escolar;
 - b) análise do projeto de pesquisa;
 - c) entrevista;
- III. **Terceira fase (classificatória):** os classificados nas fases anteriores submeter-se-ão ao exame de proficiência em língua estrangeira;

Art. 24 – A seleção dos candidatos ao doutorado será feita nas seguintes fases:

- I. **primeira fase (eliminatória):** projeto de pesquisa;
- II. **segunda fase (eliminatória):** prova de conhecimento – dissertação sobre temática sorteada na hora e apoiada na bibliografia indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
- III. **terceira fase (classificatória):** os aprovados nas duas primeiras fases passarão pelas seguintes avaliações:
 - a) Avaliação do *Curriculum Vitae*;
 - b) Entrevista;
- IV. **quarta fase (classificatória):** os classificados nas fases anteriores submeter-se-ão ao exame de proficiência em língua estrangeira;

Parágrafo Único - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) para o mestrado levar-se-á em conta, em primeiro lugar, a maior nota obtida na prova de conhecimento e, em segundo lugar, a maior nota no projeto de pesquisa;
- b) para o doutorado levar-se-á em conta a maior nota obtida no projeto de pesquisa e, em segundo lugar, a maior nota obtida na prova de conhecimento.

Art. 25 – O processo seletivo será realizado por Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 1º – O discente selecionado que não tiver obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira terá que prestar novo exame até 06 (seis) meses após o ingresso no Programa. Caso não seja aprovado, será desligado do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 – A matrícula será efetuada por semestre letivo, em prazo fixado pela Coordenação do Programa.

Art. 27 – A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso do Mestrado:

- a) cópia do diploma de curso superior ou equivalente e cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- b) cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- c) 02 (duas) fotografias 3x4.

II – No caso do Doutorado:

- a) cópia do diploma e do histórico escolar do mestrado;
- b) cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- c) 02 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único – Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa e aval do Orientador.

Art. 28 – A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados no nível de mestrado ou doutorado, após avaliação pela Coordenação do Programa.

§ 1º – O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, no qual deverá constar o nome da instituição, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária e o programa da disciplina.

§ 2º – Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 05 (cinco) anos a contar da data da solicitação do discente.

§ 3º – O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 29 – A disciplina com o aproveitamento de estudo homologado será registrada no histórico escolar do discente, consignando-se os respectivos créditos.

Art. 30 – O discente poderá efetuar o trancamento de matrícula no Programa, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 1º – Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o discente estiver ligado ao PPGS;

§ 2º – O discente que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, só poderá a ele retornar como discente regular mediante novo processo seletivo.



Art. 31 – O discente poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, com o aval do seu orientador.

Parágrafo Único – A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e no requerimento deverá constar o aval do Orientador do discente.

Art. 32 – Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Parágrafo Único - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do discente sendo a frequência nela obtida computada na nova disciplina.

Art. 33 – O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa a mudança de orientador.

Art. 34 – O discente somente terá direito à orientação desde que regularmente matriculado.

Art. 35 – Os discentes especiais poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Curso, depois de finalizado o prazo das matrículas dos discentes regulares.

§ 1º – A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao discente o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.

§ 2º – O discente que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de frequentar outro curso do Programa como discente especial.

§ 3º – Os discentes especiais poderão integralizar os créditos efetivamente cursados.

Art. 36 – Os discentes especiais terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento do PPGS e ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

Art. 37 – A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 38 – Para a obtenção do título de Mestre em Sociologia, o discente deverá integralizar 24 créditos assim distribuídos:

- I. disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;
- II. disciplinas optativas: 09 (nove) créditos;
- III. exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- IV. estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;

WF

- V. apresentação e defesa de dissertação: 03 (três) créditos.

Art. 39 – Para a obtenção do título de Doutor em Sociologia, o discente deverá integralizar 48 créditos assim distribuídos:

- I. créditos reconhecidos do mestrado: 24;
- II. disciplinas obrigatórias: 06 (seis) créditos;
- III. disciplinas optativas: 12 (doze) créditos;
- IV. exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. apresentação e defesa de tese: 06 (seis) créditos.

CAPÍTULO X DAS DISCIPLINAS

Art. 40 – As disciplinas que constituem o currículo do Curso de Mestrado e de Doutorado dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

§ 1º – O discente deverá cursar disciplinas optativas vinculadas à sua linha de pesquisa dentre aquelas oferecidas pelo Programa.

§ 2º – O discente do curso de doutorado deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de tese, sob a direção de seu orientador, até a data de defesa de sua tese.

§ 3º – Os discentes poderão cursar disciplinas optativas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 – O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ao término do terceiro semestre, no caso de mestrado, e quarto semestre, no caso de doutorado, contados da primeira matrícula.

§ 1º – O exame de qualificação constará de análise do projeto de dissertação ou tese, do sumário da dissertação ou tese e do primeiro capítulo, perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois professores doutores.

§ 2º – O discente reprovado será desligado do Programa, podendo solicitar o diploma de Especialização em Sociologia, desde que preencha as condições previstas na norma que regulamenta os cursos de Especialização no Brasil.

CAPÍTULO XII
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42 – Para obter o título de mestre ou doutor em Sociologia o discente deverá apresentar e defender a sua dissertação ou tese.

Art. 43 – A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto e oitavo semestres regulares, respectivamente, a contar da primeira matrícula do discente.

§ 1º – Dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação ou 10 (dez) da tese à Coordenação do Programa, propondo os nomes para comporem a banca examinadora e a data da defesa.

§ 2º – A banca examinadora da dissertação ou tese será constituída por 03 (três) ou 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, respectivamente, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 3º – As bancas examinadoras previstas no parágrafo anterior deverão necessariamente ser composta por 01 (um) ou 02 (dois) membros titulares, quer se trate de mestrado ou de doutorado, não vinculados aos quadros do UFAM.

§ 4º – A data da defesa da dissertação ou tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da entrega da dissertação ou tese à Coordenação de Curso.

Art. 44 – A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o discente pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§ 1º – Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: aprovado; aprovado com correção; não aprovado.

§ 2º – Em caso de aprovado com correção, o discente deverá fazer as correções no prazo de até 02 (dois) meses a contar da data da defesa, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa do cumprimento das exigências feitas pela banca.

§ 3º – O registro dos créditos referentes à dissertação ou a tese e a expedição do respectivo diploma ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste Artigo, bem como à entrega de 05 (cinco) cópias em papel e 01 (uma) em CD da dissertação ou 09 (nove) em papel e 01 (uma) em CD da tese à Coordenação de Curso;

§ 4º – O discente reprovado será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO

Art. 45 – A verificação do rendimento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

Art. 46 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = Excelente, com direito a crédito;
- II. B = Bom, com direito a crédito;
- III. C = Regular, com direito a crédito;
- IV. D = Reprovado, sem direito a crédito.

Art. 47 – Será reprovado o discente que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 48 – O discente reprovado em qualquer das disciplinas obrigatórias deverá refazê-la obtendo, se aprovado, os créditos correspondentes. A reprovação nas disciplinas optativas implica na não obtenção dos créditos correspondentes.

Art. 49 – Duas reprovações implicam em desligamento do Programa.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 51 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

NG



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	2
CAPÍTULO III	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO IV	5
DO CORPO DOCENTE	5
CAPÍTULO V	5
DA ORIENTAÇÃO	5
CAPÍTULO VI	6
DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO VII	7
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS	7
CAPÍTULO VIII	8
DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO	8
CAPÍTULO IX	10
DO CURRÍCULO	10
CAPÍTULO X	11
DAS DISCIPLINAS	11
CAPÍTULO XI	11
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO XII	12
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	12
CAPÍTULO XIII	13
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO	13
CAPÍTULO XIV	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

NC